

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 12. O monitoramento da execução da Política Municipal e do Plano Municipal será realizado de forma contínua pelo órgão coordenador, com apoio dos demais órgãos envolvidos.

Art. 13. O órgão coordenador elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 23 DE ABRIL DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DECRETO n. 16.615, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Prorroga o prazo previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026, que determinou a instauração de procedimento preliminar e constituição de comissão especial para apuração de irregularidades em contrato de concessão de serviço público.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026, que instaurou Procedimento Administrativo Preliminar para apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 330/2012 e constituiu Comissão Especial para condução dos trabalhos instrutórios, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO que a instrução técnica correspondente às Etapas 2 e 3 do procedimento, a cargo da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGEREG e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, sofreu atraso em razão do volume e da complexidade dos documentos técnicos relacionados à execução do Contrato de Concessão n. 330/2012;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deve observar, de forma irrenunciável, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), bem como os princípios da publicidade e da participação social, exigindo que as etapas subsequentes - contraditório, participação popular e elaboração do relatório conclusivo - sejam realizadas com o tempo necessário à sua adequada instrução;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, por meio de despacho fundamentado, comunicou formalmente a esta Chefia do Poder Executivo a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo originário e propôs a prorrogação por 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande foi devidamente comunicado acerca da necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estipulado, nos autos da Ação Popular n. 0866877-02.2025.8.12.0001;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 2º, parágrafo único, inciso III, do Decreto n. 16.567/2026 tem natureza normativa e somente pode ser modificado por ato de igual hierarquia, nos termos do princípio do paralelismo das formas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026, para emissão do relatório conclusivo pela Comissão Especial.

Parágrafo único. O novo prazo final para emissão do relatório conclusivo fica fixado em 8 de junho de 2026.

Art. 2º A Comissão Especial deverá adequar o calendário processual ao novo prazo fixado neste decreto, juntando o calendário atualizado aos autos do processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 16.567, de 6 de março de 2026.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 6 DE MAIO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PGM n. 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Procuradoria - Geral do Município/PGM, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autorizado no processo n. 045947/2026-

97, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR OS LEILÕES DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

DEMANDANTE: PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente através do e-mail: saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br. **Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na Procuradoria - Geral do Município ou postados via Correios.**

DATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: A primeira reunião será realizada em **10 (dez) dias úteis** após a publicação do aviso de abertura do credenciamento nos veículos oficiais.

DATA DAS DEMAIS REUNIÕES DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: Após a primeira reunião, as demais documentações serão analisadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 9h (horário local).

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento e poderá ser republicado quantas vezes for pertinente, estando a republicação sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, **no mês de aniversário do edital**, com a manutenção da oportunidade para a adesão de novos credenciados.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão retirar o edital nos seguintes endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br/app/editais>; <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> e

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao agente público designado, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.

Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser adquiridas através do telefone (67) 3314-3351, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

Todas as referências de horário previstas no edital e nos avisos seguirão o **horário local (MS)**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para realizar os leilões de alienações de bens imóveis pertencentes ao Município de Campo Grande/MS.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos como remuneração pelos trabalhos a serem desenvolvidos estão indicados na cláusula quarta do Termo de Credenciamento (**Anexo I do Termo de Referência**).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou empresários individuais, conforme estabelecido o art. 57 e o art. 58 da Instrução Normativa DREI n. 52, de 2022 e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 - No caso de optar pelo registro como empresário individual, o interessado ficará vinculado exclusivamente à atividade de leiloaria, ficando expressamente vedado o exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu próprio nome ou em nome alheio. Esta restrição abrange também a proibição de constituir sociedade de qualquer natureza ou denominação, conforme preceituam o art. 58 da IN DREI n. 52, de 2022, e o art. 36, §§1º e 2º do Decreto n. 21.981, de 1932.

3.2 - Não poderão participar:

3.2.1 - Aqueles não enquadrados nas disposições do subitem 3.1.1 deste Edital.

3.2.2 - Aqueles que se enquadrem em qualquer das vedações do artigo 14 da Lei n. 14.133/21;

3.2.3 - Servidores públicos municipais da PGM e os agente públicos designados para o processo de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4 - Aqueles que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Para participar do credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos informados no **item 5** deste edital através do e-mail saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br.

4.1.1 - A documentação solicitada deverá ser anexada em arquivos digitalizados em consonância com o **item 5 do edital**, respeitados os tamanhos e formatos dos arquivos.

4.2 - Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da PGM ou postados via Correios.

4.3 - Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O leiloeiro oficial interessado em se credenciar neste procedimento deverá, conforme seu enquadramento (pessoa física ou empresário individual), apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não credenciamento:



Aviso de Abertura

Código do documento: HQFE-CUR5-BLHB-HD3Q



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HQFE-CUR5-BLHB-HD3Q>

Ou digite o código: HQFE-CUR5-BLHB-HD3Q

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
